

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2019.01031.002643-39

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

ABERTURA: 30/04/2020 às 09:00 horas
Obs.: Horário de Brasília

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

(FAVOR ENVIAR VIA FAX para o e-mail cpl@agehab.go.gov.br)

Para editais retirados através dos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br, o interessado em participar deste Pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do Pregoeiro, informar na Coordenação de Licitações pelo fax 0-xx-62-3096-5041/5003, os seguintes dados:

NOME DA LICITANTE: _____

C.N.P.J.: _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

TELEFONE: _____

FAX:E-MAIL: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

DATA: _____

(assinatura)

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Faz-se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a Administração da obrigação de qualquer eventual informação deste Pregão diretamente à licitante.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 2019.01031.002643-39

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.070, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003, sítio www.agehab.go.gov.br, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2019, de 25/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, em sessão pública através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência**, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 117 de 05 de outubro de 2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua 18-A, nº 541, 2º andar, Coordenação de licitações, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, fones (62) 3096-5041/3096-5003 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 30/04/2020, às 09:00 horas, com RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 2019.01031.002643-39

A Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP 74.070.070, Goiânia – Goiás, Fone: (62) 3096-5003, sítio www.agehab.go.gov.br, inscrita no CNPJ nº 01.274.240/0001-47, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 026/2019, de 25/02/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, em sessão pública através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até a abertura da sessão, nos dias úteis e no horário comercial, no endereço acima, ou ainda via internet nos endereços eletrônicos: www.agehab.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo “MENOR PREÇO” tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**

1.2. O detalhamento do objeto, bem como, o tipo da licença, serviço de implantação, acompanhamento e treinamento, estão delineados dos itens 6 ao 18 do Termo de Referência.

1.3. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.

2. DO LOCAL, DATA E HORA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br no dia 30/04/2020 a partir das 09h00min, por meio do Sistema

Eletrônico de Gestão de Compras – COMPRASNET.GO, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre 09h00min às 10h00min do dia 30/04/2020.

2.3. A fase competitiva (lances) terá início, para todos os itens, às 10h10min do dia 30/04/2020 e o seu encerramento se dará a partir das 10h25min.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e estiverem devidamente credenciados perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

3.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 117/2015, por licitante que não se enquadra na definição reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

3.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Agência Goiana de Habitação S/A não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previsto neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. É vedada a participação de empresa:

3.6.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista

contratante;

3.6.2. suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.6.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.6.9. É vedada, ainda:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou da AGEHAB;

b) empregado de empresa pública ou da AGEHAB cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN e/ou ao licitante com cadastro simplificado, caso o licitante pretenda

utilizar-se de outros cadastros, em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2011, da SEGPLAN, conforme o texto abaixo: Art. 10 (...) § 3 Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do Pregão Eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.1.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br;

4.1.2. Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação;

4.1.3. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema [comprasnet.go](http://comprasnet.go.gov.br), não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha;

4.1.4. O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante;

4.1.5. Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2. Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciado” (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5. O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a AGEHAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso

indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625, 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.Go pelo telefone (62) 3201-6515.

5 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecida neste Edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o preço Unitário. A disputa na fase de lances será feita pelo preço Unitário, de interesse do licitante, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3.1. O sistema Comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.8. A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar a Proposta Comercial, por e-mail (documentos assinados e escaneados) devendo a mesma conter, obrigatoriamente:

5.8.1. Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta-corrente, Banco, nº da

agência, nome do responsável;

5.8.2. Nº do Pregão;

5.8.3. Nº do item cotado;

5.8.4. Nominar a marca do fabricante, especificar as características do objeto de forma detalhada e clara;

5.8.5. Especificar a unidade e a quantidade para o fornecimento;

5.8.6. Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos comerciais ou de qualquer natureza, e os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;

5.8.7. Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;

5.8.8. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;

5.8.9. Data e assinatura do responsável;

5.8.10. Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

5.8.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011:

5.8.11.1. Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

5.8.11.2. Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/15 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 (Anexo XII).

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. O Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.3 acima.

6.3.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.3.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor global do lote, devendo ser observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.5.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

6.5.2. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

6.6. Não serão aceitos, para o item, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.9. A fase de lances terá duas etapas:

6.9.1. A primeira, com tempo de duração definido no item 2.3 será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes;

6.9.2. Na segunda etapa será adotada a seguinte metodologia: após transcorrido o prazo definido no referido aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a

partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.11. O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

7.2. Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o MENOR PREÇO, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no item 8.9 deste Edital.

7.3. Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4. Caso não se realizem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

7.5. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor.

7.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta. Essa licitante deverá enviar via e-mail cpl@agehab.go.gov.br, nova proposta comercial com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor preço e todos os documentos exigidos no Edital e seus anexos.

7.6.1. Posteriormente deverá ser encaminhado, via correio ou representante, os memoriais originais da Proposta Comercial e a documentação exigida para habilitação, no original ou cópia autenticada.

7.6.2. A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 117/2015, deverá encaminhar junto com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 8.9, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que:

7.9.1. Contenham vícios insanáveis;

7.9.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.9.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.9.4. Se encontrem acima do orçamento estimado (unitário e total) para a contratação de que trata o § 1º do art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da lei 13.303/2016;

7.9.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista;

7.9.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.10. Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, a mesma poderá sofrer as sanções previstas neste edital.

7.11. Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta nos sites www.comprasnet.go.gov.br.

7.12. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:

7.12.1. O disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.12.2. Sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação da licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

8.2. A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:

8.2.1. Encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via e-mail (documentos assinados e escaneados), a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no **ANEXO XI** deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.

8.2.2. Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou privado, em âmbito nacional, conforme abaixo:

8.2.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar as mesmas características do objeto deste Termo de Referência, comprovando o fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.2.2.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, referindo-se inclusive a qualidade dos serviços prestados.

8.2.2.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar o nome e CNPJ da LICITANTE e do emissor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.

8.2.2.4. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido de acordo com o modelo (ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA).

8.2.3. A LICITANTE deverá apresentar Contrato de Parceria e / ou Revenda Comercial do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner. (ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA BENNER SISTEMA S/A).

8.2.4. A LICITANTE deverá apresentar documento fornecido pela empresa BENNER SISTEMA S.A. indicando que a possui autorização para fornecimento de licenças, fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva, serviços de treinamento, serviços de customização, serviço de implantação, serviço de treinamento do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa BENNER SISTEMA S.A (ANEXO VII – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

8.2.5. Apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA) ou DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA (ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA TÉCNICA).

8.2.5.1. A visita será realizada de acordo com a condições estabelecidas nos itens 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2.6. Apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO XII) de Enquadramento na Lei Complementar nº 117/2015 e Decreto Estadual Nº 7.466/2011.

8.2.7. Apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO XIII) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, e ainda que tem ciência de todas as cláusulas deste Edital.

8.2.8. Apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO XIV), junto com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso XIII do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 7.468/2011, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.2.9. Apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO XV) que não se enquadra em nenhum dos requisitos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

8.2.10. Apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO XVI) de Inexistência de sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentes.

8.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.2.11.1. Nota: Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida nesta alínea

8.3. As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

8.4. A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar de imediato (máximo de 2 (duas) horas ao final da fase de lances) para análise, via e-mail cpl@agehab.go.gov.br (documentos assinados e escaneados), nova proposta com valores readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório.

8.5. ***Quando solicitados pelo Pregoeiro, os originais ou as cópias autenticadas da documentação e proposta, deverão ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.***

8.6. Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

8.9. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, de acordo com o Art. 43, § 1º Lei Complementar 147/2014.

8.9.1. O tratamento favorecido previsto no item 8.9 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

8.9.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

8.9.3. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 13.303/2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação em conformidade com art. 75 Inciso I e II da Lei nº. 13.303/16.

8.10. A critério do Pregoeiro, os prazos constantes do item 8.4 e 8.5 poderão ser prorrogados.

8.11. Os documentos originais da Proposta Comercial e dos Documentos de Habilitação deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço: Rua 18-A nº 541, 2º andar, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060, Goiânia – Goiás.

“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX
PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Razão Social da licitante e CNPJ)

9 – DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.

9.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

9.4. À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.

9.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregue pessoalmente.

9.6. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

9.7. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.

10.2. Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

10.3. A homologação da presente licitação compete ao Presidente da AGEHAB.

11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

11.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão.

11.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a administração procederá à sua retificação e republicação com devolução dos prazos.

11.4. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@agehab.go.gov.br.

11.5. Não serão conhecidos os pedidos de impugnação ou providências ao Edital encaminhado por FAX, e-mail ou qualquer outro meio que não o do item anterior.

12 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5(cinco) dias, após à assinatura do Contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, após emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

12.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade / garantia e / ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

12.4. Verificando-se defeito (s) na execução do (s) serviços (s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo (s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

12.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado

caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no Termo de Referência.

12.7. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, as etapas de implantação e customização do sistema / desenvolvimento (quando for necessário), hospedagem e transporte para a sua execução dos serviços na Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070–060.

13 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

13.1. O contrato terá um prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até um máximo de 60 (sessenta) meses.

13.2. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada LICITANTE remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

13.3. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

13.4. O reajuste anual será praticado para os Itens 4 e 5.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta da contratada datada de ___/___/_____, parte integrante deste contrato.

14.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, insumos, despesas, frete e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

14.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o disposto na minuta contratual.

15 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas desta licitação serão pagas com RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL 20.733/2020.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

16.2.1. Advertência.

16.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

16.2.2.1. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

16.2.2.2. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre os itens do contrato.

16.2.2.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses.

16.2.2.4. No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços descritos no Termo de Referência será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

16.2.2.5. Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

16.2.2.6. Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora.

16.2.2.7. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital.

16.2.2.8. Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital.

16.2.2.9. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente.

16.2.2.10. Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro.

16.2.2.11. Comportar-se de modo inidôneo.

16.2.2.12. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos.

16.2.2.13. Cometer fraude fiscal

16.2.2.14. Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, ao juízo da Administração.

16.2.2.15. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do (s) item (s) que se encontre (m) inadimplente (s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

16.2.2.16. Na hipótese da LICITANTE vencedora recusar a celebração do CONTRATO (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

16.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.4. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

16.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.

16.8. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

17 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada pelo empregado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

17.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou

prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

17.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

18 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

18.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

18.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

18.5. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

19.1. *Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias a partir da notificação, assinar o contrato (ANEXO VIII), assinados com Certificado Digital, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. Os originais deverão ser encaminhados ao Pregoeiro em no máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data de homologação da licitação.*

19.2. A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

19.3. O prazo de vigência do contrato, quando for o caso, será de 30 (trinta) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

19.4. O contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

19.5. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem a lei 13.303/2016.

19.6. As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19.7. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

19.7.1. Se o licitante vencedor não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

19.7.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual n.º 7.468/2011.

20.3. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.4. No caso da licitante vencedora deixar de encaminhar a documentação nos termos do edital, será penalizado de participar de licitação com a AGEHAB pelo período de 01 (um) ano, em caso de reincidência o prazo de penalização será acrescido em até 02 (dois) anos, cumprido o prazo da penalidade estará reabilitado a participar dos processos licitatórios.

20.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGEHAB.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.

20.8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

20.9. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do email cpl@agehab.go.gov.br e postado no site www.comprasnet.go.gov.br ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20.10. Caberá também à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.11. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br, e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

20.12. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear os erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

20.13. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

21 – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução, ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22 – DA COMPROMISSÓRIA

22.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

23 – DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Não Vistoria;

Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Modelo de Autorização do BENNER SISTEMAS S/A

Anexo VII – Modelo de Autorização de Serviços

Anexo VIII – Modelo de Termo de Aceite provisório do serviço de implantação

Anexo IX – Modelo do Termo de Aceite Definitivo

Anexo X – Glossário

Anexo XI – Relação de documentos que deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC;

Anexo XII – Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar n.º 117/2015;

Anexo XIII – Dos Fatos Impeditivos e Ciência das Cláusulas do Edital;

Anexo XIV – Modelo de Declaração que não emprega menor para licitar com o Poder Público;

Anexo XV – Modelo de Declaração de Enquadramento aos requisitos do Art. 38 da Lei Nº 13.303/2016;

Anexo XVI – Modelo de Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco;

Anexo XVII - Minuta Contratual.

Goiânia, 14 de abril de 2020.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada **na prestação** de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, adquiriu em 25 de fevereiro de 2016, licenças perpe- tuas de Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando os módulos de Administração, Financeiro, Auditoria, Contábil, Estoque, Patrimônio, Faturamento, Gestão de Contratos, Recursos Humanos, Compras, dentre outros., juntamente com serviço de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva.
- 2.2. O Enterprise Resource Planning - ERP é um Sistema Corporativo que tem como principal função apoiar as Empresas e Organizações no controle total de suas informações, integrando e gerenci- ando dados, recursos e processos para que as companhias tenham maior assertividade na to- mada de decisão. O Enterprise Resource Planning - ERP, da empresa Benner, adquirido pela AGEHAB, é utilizado por todas as Unidades Administrativas, para realização de atividades roti- neiras, tem sua propriedade intelectual e os direitos registrados pela Benner Sistema S.A.
- 2.3. Para manter a compatibilidade com as atualizações dos Sistemas Operacionais, utilizados nas estações de trabalho, faz-se necessário a contratação do suporte técnico com manutenção evo- lutiva / corretiva da Enterprise Resource Planning - ERP, da empresa Benner.
- 2.4. Para manter a aderência com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, faz-se necessário a contratação do suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva da Enterprise Resource Planning - ERP, da empresa Benner.
- 2.5. Cabe esclarecer que a AGEHAB, possui algumas particularidades no tange as regras de Gestão de Pessoas, devido aos tipos de vínculos de funcionários, dessa forma faz-se necessário a contrata- ção de banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning - ERP, da empresa Benner, para atendimento destas demandas.
- 2.6. Ademais, Gerência de Contabilidade, solicita aquisição de Licença Perpetua do Módulo E-LALUR + ECF e SPED ECF que será utilizado para controle do prejuízo fiscal e suas movimentações através da parte A e B, levando em consideração as movimentações contábeis durante o ano, e prepa- ração das informações para envio à Receita Federal através ECF - Escrituração Contábil Fiscal.

Vale ressaltar, que a Escrituração Contábil Fiscal - ECF foi instituída através da Instrução Normativa nº 1422, de 19 de dezembro de 2013.

- 2.7. Por fim, destacamos que a Escrituração Contábil Fiscal - ECF vem sendo transmitida de acordo com sua obrigatoriedade, de forma Manual, e que a aquisição do Módulo E-LALUR + ECF pode reduzir erros e distorções na transmissão das informações.
- 2.8. Isto posto, a Gerência de Tecnologia da Informação - GETI, entende que para que as atividades rotineiras da AGEHAB não sejam prejudicadas faz-se necessário a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

3. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (MENSAL)	PREÇO TOTAL (30 MESES)
01	Licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Licença	1		
02	Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	UST	70		
03	Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Turma	1		
04	Serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Mês	30		
05	banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	UST	100		

4. DA VISTORIA TÉCNICA

- 4.1. As LICITANTE interessadas em participar do certame poderão realizar a Vistoria Técnica nas dependências da sede da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB situada a Rua 18A, nº 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74070–060 – Goiânia – GO, para verificar as condições de prestação dos serviços.

- 4.2. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência requer conhecimento sobre o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, a Vistoria Técnica tem o objetivo de verificar as condições de prestação dos serviços, tomar conhecimento de peculiaridades, avaliar o grau de complexidade das atividades / tarefas a serem desenvolvidas bem como as condições para execução dos serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as necessidades da AGEHAB.
- 4.3. Tendo em vista que a Vistoria Técnica é facultativa, os LICITANTES não poderão alegar desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da LICITAÇÃO, devendo apresentar DECLARAÇÃO de que conhecem as condições para a execução do objeto do Termo de Referência.
- 4.4. Para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial (ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA), a LICITANTE irá optar pela Vistoria Técnica (ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA) ou (ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA TÉCNICA).
- 4.5. A Vistoria Técnica poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a abertura da LICITAÇÃO, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade.
- 4.6. A Vistoria Técnica será realizada nas dependências da sede da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB situada a Rua 18A, nº 541 – Setor Aeroporto – CEP 74070–060, Goiânia, Goiás, onde a LICITANTE será acompanhada pela Equipe Técnica da AGEHAB, ou por servidor(es) por ela designado (s), de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12 horas ou das 14:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3096–5062 ou e-mail andre.fernandes@agehab.go.gov.br, com antecedência de até 48 horas antes do certame.
- 4.7. No ato da Vistoria Técnica o representante da LICITANTE será devidamente credenciado e deverá fornecer os seguintes dados relativos à empresa: Razão Social, CNPJ, endereço e telefone.
- 4.8. Para o credenciamento, o representante da LICITANTE deverá apresentar procuração, através de instrumento público ou de instrumento particular com firma reconhecida.
 - 4.8.1. Sendo o representante sócio ou dirigente da LICITANTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social.
- 4.9. Após a realização da Vistoria Técnica, o representante da LICITANTE receberá um estado de Realização de Vistoria Técnica, conforme modelo ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA do Termo de Referência, assinado pela Equipe Técnica da AGEHAB, ou por servidor (es) por ela designado (s), e pelo representante da LICITANTE.
- 4.10. Por ocasião na fase de habilitação do pregão, a LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar o ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA assinado pela Gerência de

Tecnologia da Informação da AGEHAB ou ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA TÉCNICA devidamente assinado pelo LICITANTE com firma reconhecida.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A LICITANTE deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em âmbito nacional.
- 5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar as mesmas características do objeto deste Termo de Referência, comprovando o fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 5.3. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, referindo-se inclusive a qualidade dos serviços prestados.
- 5.4. O Atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar o nome e CNPJ da LICITANTE e do emissor Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado.
- 5.5. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser: documento original e / ou cópia autenticada por cartório competente.
- 5.6. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 5.7. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido de acordo com o modelo (ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA).
- 5.8. A LICITANTE deverá apresentar Contrato de Parceria e / ou Revenda Comercial do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 5.9. A LICITANTE deverá apresentar documento fornecido pela empresa ENNER SISTEMA S.A. indicando que a possui autorização para fornecimento de licenças, fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva, serviços de treinamento, serviços de customização, serviço de implantação, serviço de treinamento do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa BENNER SISTEMA S.A (ANEXO VI – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).

6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1. As especificações do Termo de Referência são mínimas a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência..

7. LOTE 01

7.1. As especificações do Termo de Referência são mínimas a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.2. Considerando que a AGEHAB adquiriu, em 25 de fevereiro de 2016, licenças perpetuas de Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando os módulos de Administração, Financeiro, Auditoria, Contábil, Estoque, Patrimônio, Faturamento, Gestão de Contratos, Recursos Humanos, Compras, dentre outros, juntamente com serviço de instalação, consultoria de implantação, customização, parametrização, treinamento, suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva.

7.3. Considerando que colaboradores da AGEHAB receberam treinamentos para utilização do Sistema Enterprise Resource Planning - ERP, da fabricante Benner.

7.4. Considerando que muitos processos de trabalho, das Unidades Administrativas da AGEHAB, utilizam o Sistema Enterprise Resource Planning - ERP, da fabricante Benner.

7.5. Considerando a necessidade de padronização do Sistema Enterprise Resource Planning - ERP utilizado pela AGEHAB.

7.6. O Módulo E-LALUR + ECF deverá ser, da fabricante Benner, para manter a padronização do Sistema Enterprise Resource Planning - ERP, utilizado pelas Unidades Administrativas da AGEHAB.

7.7. A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que "Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios apresenta no Art. 47 que as Empresas Públicas e a Sociedades de Economia Mista, na licitação para aquisição de bens, poderão indicar marca ou modelo em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

7.8. O Princípio da Padronização esculpido no Artigo 15, Inciso I, da Lei 8.666/1993, prescreve sempre que possível, deve-se observar a Padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

7.9. DA ESTRUTURA MÍNIMA DA CONTRATADA

- 7.9.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta por 04 (quatro) ou mais profissionais com, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência.
- 7.9.2. A média geral dos anos de experiência dos componentes da equipe técnica de informática deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos.
- 7.9.3. A equipe de consultoria especializada no fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) profissionais.
- 8. ITEM – 01 – LICENÇAS DE USO DO MÓDULO E-LALUR + ECF PARA O ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA EMPRESA BENNER**
- 8.1. As especificações do Termo de Referência são mínimas a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de licença do Módulo E-LALUR + ECF, para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 8.2. O Módulo E-LALUR + ECF, para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, deverá estar aderente as Normas da Legislação Contábil e Fiscal vigente.
- 8.3. O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla LALUR, é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado por Lei específica e destinado à apuração extra contábil do lucro real sujeito à tributação pelo imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar os resultados de períodos futuros. A Receita Federal do Brasil instituiu o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (E-LALUR). Este Livro eletrônico conhecido como E-LALUR nada mais é que a versão digital do já existente Livro de Apuração do Lucro Real chamado usualmente de LALUR.
- 8.4. O SPED ECF tem como objetivo unificar e automatizar a entrega das informações sobre: As atividades econômicas da empresa, o Lucro e a apuração do IRPJ e da CSLL, que até então estavam sendo entregues a Receita Federal do Brasil por meio da DIPJ, Fcont e LALUR.
- 8.5. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) licença de uso do Módulo E-LALUR + ECF, para o ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, da empresa Benner.
- 8.6. A licença de uso deve ser do tipo perpétua, por prazo indeterminado, caracterizando cessão de direitos patrimoniais à AGEHAB.
- 8.7. A licença de uso do Módulo E-LALUR + ECF, para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, deve ser do tipo concorrente.
- 8.8. A CONTRATADA deverá fornecer a licença de uso do Módulo E-LALUR + ECF, Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 8.9. A licença fornecida poderá ser utilizada nos demais módulos do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, instalado na CONTRATANTE.
- 8.10. **DAS FUNCIONALIDADES MÍNIMAS DO MÓDULO E-LALUR + ECF PARA O ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA EMPRESA BENNER**
- 8.11. As especificações do Termo de Referência são mínimas a CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do Módulo E-LALUR + ECF, para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.

- 8.12. O Sistema deverá ser uma solução única, de um único fornecedor, e possuir integração nativa entre todos os módulos funcionais inclusive entre as ferramentas de tecnologia, sem necessidade de execução de rotinas (automáticas ou não) para compatibilização de dados e sem necessidade de redundância de processos.
- 8.13. DOS CONCEITOS
- 8.14. O Sped é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Redação dada pelo Decreto no 7.979, de 8 de abril de 2013)
- 8.15. O Livro de Apuração do Lucro Real, também conhecido pela sigla LALUR, é um livro de escrituração de natureza eminentemente fiscal, criado por Lei específica e destinado à apuração extra contábil do lucro real sujeito à tributação pelo imposto de renda em cada período de apuração, contendo, ainda, elementos que poderão afetar os resultados de períodos futuros. Assim, não pode ser utilizado para suprir deficiências da escrituração comercial (registrar despesas não constantes da escrituração comercial ou insuficientemente registradas).
- 8.16. Esta Legislação prevê alguns ajustes fiscais necessários ao cálculo do Lucro Real a partir do resultado contábil apurado no período, ou seja, o LALUR começa no ponto em que termina a contabilidade. O LALUR parte deste resultado contábil apurado e, seguindo a legislação fiscal, adiciona algumas despesas e exclui algumas receitas para chegar a um resultado fiscal.
- 8.17. DAS FUNCIONALIDADES DO MÓDULO E-LALUR + ECF
- 8.18. O módulo ofertado deverá realizar o processo de extração de dados, consistências técnicas dos arquivos e preparação de arquivos para atendimento ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) Fiscal.
- 8.19. O módulo ofertado deverá receber os arquivos de movimentos fiscais e contábeis do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, instalado na CONTRATANTE.
- 8.20. O módulo ofertado deverá permitir a geração de arquivo digital no formato compatível com programa de validação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.21. O módulo ofertado deverá armazenar todos arquivos digitais gerados.
- 8.22. O arquivo digital gerado, para posterior transmissão via Internet, através do software ReceitaNet SPED, deverá ser no formato compatível com programa de validação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.23. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a identificação da entidade (competência).
- 8.24. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a identificação do período de referência da ECF.
- 8.25. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro de parâmetros de tributação.
- 8.26. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro de parâmetros complementares onde são informados os tipos de operações realizadas pela empresa.
- 8.27. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro dos dados cadastrais da empresa.
- 8.28. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a identificação de signatários para posterior assinatura digital da ECF para efetuar entrega para Receita Federal.
- 8.29. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro conta contábil, personalizável pelo próprio cliente conforme a sua necessidade.

- 8.30. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro de plano de contas referencial para geração do SPED.
- 8.31. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro históricos padronizados.
- 8.32. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir o cadastro de dados dos responsáveis pela empresa, sócios e contabilista.
- 8.33. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir lançamentos manuais das adições, exclusões, compensações, deduções, etc.
- 8.34. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a geração automática dos lançamentos acima derivados, quando a base estiver integrada ao sistema contábil, baseando em pre-configurações da contabilidade com o sistema de Lalur.
- 8.35. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir todos os cálculos e controles para atender a obrigação fiscal ECF, gerando e validando os dados para serem importados diretamente para PVA da Receita Federal.
- 8.36. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a geração de todos os blocos da ECF no leiaute da Receita Federal e ainda, pré-valide as informações para a correção imediata dos erros e advertências, antes de importar no PVA.
- 8.37. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a emissão de relatórios do Livro LALUR com opção de impressão da parte A e parte B, de forma analítica ou sintética.
- 8.38. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a emissão de relatórios do Livro LACS com opção de impressão da parte A e parte B, de forma analítica ou sintética.
- 8.39. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a emissão de relatórios do demonstrativo do cálculo do IRPJ e da CSLL, anual ou trimestral ou ainda mensal para efeitos de redução ou suspensão.
- 8.40. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a emissão de relatórios da listagem das contas do Lalur / Lacs – plano referencial do SPED.
- 8.41. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a emissão de relatórios dos termos de abertura e encerramento dos livros Lalur / Lacs.
- 8.42. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a emissão de relatórios no formato Excel das informações de todos os blocos para análise e conferência.
- 8.43. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir gerar e validar de forma automática os blocos M (E-LALUR e E-LACS) e N (Apurações) no PVA.
- 8.44. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a geração individual dos blocos da ECF, flexibilidade de geração individual dos blocos, conforme necessidade: O – Dados de abertura e identificação; J – Plano de contas contábil e referencial; K – Saldos das contas contábeis e referenciais; L – Demonstrativos e composição dos custos; M– E-LALUR e E-LACS; N – Apuração da CSLL e do IRPJ; W – Declaração país-a-país; X – informações econômicas; Y – informações gerais.
- 8.45. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a gestão fiscal – SPED.
- 8.46. O Módulo E-LALUR + ECF deverá permitir a administração dos dados exigidos pela legislação.
- 9. ITEM – 02 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA EMPRESA BENNER**

- 9.1. Os Serviços de Implantação serão supervisionados pela CONTRATANTE, através de funcionário (os) designado (s) para esta atividade, preliminarmente ao início da execução, durante a execução até o término da execução.
- 9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a realização dos serviços de Implantação, no mínimo, 2 (dois) colaboradores.
- 9.3. A CONTRATADA poderá consumir as UST, até o quantitativo do CONTRATO, para realizar as atividades de forma a garantir a que todos os Itens do Termo de Referência sejam cumpridos.
- 9.4. Caso o número de UST não seja suficiente para garantir o total funcionamento do Sistema, conforme Termo de Referência, a CONTRATADA, executará o restante das atividades sem ônus para CONTRATANTE.
- 9.5. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.
- 9.6. DO GERENCIAMENTO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO
- 9.7. A fim de proporcionar total transparência nas tarefas a serem executadas e garantir a que todos os Itens do Termo de Referência sejam cumpridos, a CONTRATADA, deverá fornecer documentação específica para o Gerenciamento do Serviço de Implantação.
- 9.8. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Implantação contendo minimamente:
 - 9.8.1. Planejamento e cronograma das atividades de implantação, configuração, migração de dados e treinamento.
 - 9.8.2. Cronograma de execução que detalhe atividades, fases, etapas, bem como os prazos e o corpo técnico necessários.
- 9.9. **DAS FASES DO SERVIÇO IMPLANTAÇÃO**
 - 9.9.1. O Serviço de Implantação será dividido em 5 (cinco) Fases.
 - 9.9.2. Fase 1 – Levantamento de Requisitos, Planejamento e Elaboração do Plano de Implantação.
 - 9.9.3. Fase 2 – Instalação da Solução no Ambiente da CONTRATADA.
 - 9.9.4. Fase 3 – Customização do Sistema / Desenvolvimento (quando for necessário).
 - 9.9.5. Fase 4 – Treinamento.
 - 9.9.6. Fase 5 – Acompanhamento Pós-Implantações.
- 9.10. **FASE 1 – LEVANTAMENTO DE REQUISITOS, PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO.**
 - 9.10.1. Esta Fase terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do CONTRATO.
 - 9.10.2. Ao final da FASE 1 a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação.
 - 9.10.3. A CONTRATADA deverá realizar levantamento de requisitos para a elaboração Plano de Implantação.
 - 9.10.4. A CONTRATADA deverá realizar planejamento para a elaboração Plano de Implantação do Módulo E-LALUR + ECF, ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, da empresa Benner.
 - 9.10.5. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração Plano de Implantação do Módulo E-LALUR + ECF, ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, da empresa Benner.
 - 9.10.6. O Plano de Implantação deverá conter as etapas para cumprimento de todas as Fases do Serviço de Implantação.

- 9.10.7. O Plano de Implantação deverá conter os marcos (das específicas) para cumprimento de todas as Fases do Serviços de Implantação.
- 9.10.8. Plano de Implantação deverá conter o detalhamento do cronograma de execução que detalhe atividades, fases, etapas, bem como os prazos e o corpo técnico necessários para cumprimento de todas as Fases do Serviços de Implantação.
- 9.10.9. O Plano de Implantação deverá conter a necessidade de Customização do Sistema (Quando for necessário).
- 9.10.10. O Plano de Implantação deverá conter planejamento da instalação do Sistema no Ambiente da CONTRATADA.
- 9.10.11. A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar ou rejeitar o Plano de Implantação, após a entrega.
- 9.10.12. No caso de rejeição do Plano de Implantação a CONTRATANTE deverá indicar os motivos da rejeição e a CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias úteis para efetuar todas as correções e reapresentar o Plano de Implantação, tendo CONTRATANTE o mesmo prazo para a sua aprovação.
- 9.10.13. Uma vez aprovado o Plano de Implantação a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para iniciar as atividades definidas.
- 9.11. FASE 2 – INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO NO AMBIENTE DA CONTRATADA.**
- 9.11.1. Está Fase deve obedecer ao cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.11.2. A CONTRATANTE disponibilizará para CONTRATADA, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, o (s) computador (es) servidores necessários para a Instalação da Solução no Ambiente da CONTRATADA.
- 9.11.3. A CONTRATADA deverá realizar a Instalação da Solução no Ambiente da CONTRATADA, situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060.
- 9.11.4. Entende-se por instalação, a atividade de deixar o Sistema totalmente operacional, permitindo seu uso no estado original, sem, ainda, as devidas configurações e customizações.
- 9.11.5. Entende-se por configuração a situação em que os requisitos de tecnologia e funcionalidade obrigatórios são atendidos sem a necessidade de alteração no código-fonte do Sistema ou de desenvolvimento de novos módulos de código, ou seja, o requisito está incorporado de forma nativa no Sistema, podendo necessitar apenas de ajustes de parâmetros quando de sua instalação.
- 9.11.6. Entende-se Customização do Sistema significa introduzir modificações, inclusive em seu código, que o tornem aderentes às necessidades particulares da CONTRATANTE.
- 9.11.7. A CONTRATADA deverá realizar a Homologação e Teste do Sistema.
- 9.11.8. A CONTRATADA deverá realizar a simulações afim de verificar o total funcionamento do Sistema.
- 9.12. FASE 3 – CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA / DESENVOLVIMENTO (QUANDO FOR NECESSÁRIO)**
- 9.12.1. Está Fase deve obedecer ao cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

- 9.12.2. A CONTRATADA deverá realizar a customização do Sistema / Desenvolvimento, quando necessário, para atender as todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.12.3. A CONTRATADA deverá realizar o desenvolvimento de interfaces e aplicações, quando necessário, para atender as todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.12.4. A CONTRATADA deverá realizar a integração, conectividade entre as aplicações, quando necessário, para atender as todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 9.12.5. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de customização do Sistema / Desenvolvimento sem ônus adicional a CONTRATANTE.

9.13. FASE 4 – TREINAMENTO

- 9.13.1. Está Fase deve obedecer ao cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S.A., situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060.
- 9.13.3. Os TREINAMENTOS ocorrerão, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.
- 9.13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o treinamento de caráter técnico e funcional necessário para utilização do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 9.13.5. A CONTRATADA deverá promover treinamento para operação utilização do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, respeitando aspectos técnicos pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do treinamento, os colaboradores da CONTRATANTE estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do Sistema.
- 9.13.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento em datas e horários conforme cronograma previamente acertado com a CONTRATANTE, de forma a não atrapalhar as rotinas de trabalho da CONTRATANTE.
- 9.13.7. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução do TREINAMENTO são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.13.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento para 1 (uma) turma de 2 (dois) alunos.
- 9.13.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

9.14. FASE 5 – ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÕES

- 9.14.1. Está Fase deve obedecer ao cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.
- 9.14.2. A CONTRATADA deverá realizar após a FASE 4 – TREINAMENTO o Acompanhamento Pós-Implantações.
- 9.14.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um ou mais funcionários da CONTRATADA para atuar, nas dependências da CONTRATANTE, durante 2 (dois) dias, para garantir que todas

as funcionalidades do Sistema estejam em perfeito funcionamento, bem como, auxílio na assimilação das mudanças e o esclarecimento de dúvidas dos usuários da CONTRATANTE.

9.14.4. O Acompanhamento Pós-Implantações ocorrerá, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

9.14.5. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução do ACOMPANHAMENTO PÓS-IMPLANTAÇÕES são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.14.6. Após o termino do Acompanhamento Pós-Implantações a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Provisório do Sistema.

9.14.7. O Termo de Aceite Definitivo do Sistema (ANEXO VII - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP) será emitido em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Sistema (ANEXO VIII - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP). Em caso inconformidade as mesmas serão submetidas a CONTRATADA e após solução das inconformidades será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Sistema

10. ITEM – 03 – TREINAMENTO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA EMPRESA BENNER

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento, DE NATUREZA NÃO CONTINUADA, na modalidade PRESENCIAL, nas dependências da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação S.A., situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060.

10.2. Está Fase dever obedecer ao cronograma definido no Plano de Implantação aprovado pela CONTRATANTE.

10.3. Os TREINAMENTOS ocorrerão, exclusivamente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o treinamento de caráter técnico e funcional necessário para utilização do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.

10.5. A CONTRATADA deverá promover treinamento para operação utilização do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, respeitando aspectos técnicos pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do treinamento, os colaboradores da CONTRATANTE estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do Sistema.

10.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento em datas e horários conforme cronograma previamente acertado com a CONTRATANTE, de forma a não atrapalhar as rotinas de trabalho da CONTRATANTE.

10.7. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução do TREINAMENTO são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento para 1 (uma) turma de 2 (dois) alunos.

10.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar o treinamento com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

11. ITEM – 04 – SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA EMPRESA BENNER

- 11.1. A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, adquiriu em 25 de fevereiro de 2016, licenças perpetuas de Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando os módulos de Administração, Financeiro, Auditoria, Contábil, Estoque, Patrimônio, Faturamento, Gestão de Contratos, Recursos Humanos, Compras, dentre outros.
- 11.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE, adquiridos através do CONTRATO 010/2016, e do Módulo E-LALUR + ECF.
- 11.3. Tendo em vista que a Vistoria Técnica é facultativa, os LICITANTES não poderão alegar desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da LICITAÇÃO, devendo apresentar DECLARAÇÃO de que conhecem as condições para a execução do objeto do Termo de Referência.
- 11.4. Os serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serão realizados pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, situada a Rua 18 A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74070-060, ou excepcionalmente, e a critério da CONTRATANTE, através de acesso remoto.
- 11.5. Os serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva serão acompanhados pela Equipe Técnica da AGEHAB, ou por servidor (es) por ela designado (s), de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12 horas ou das 14:00 horas às 18:00 horas, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema.
- 11.6. Os serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva começarão a ser prestado imediatamente após a assinatura do CONTRATO.
- 11.7. A CONTRATADA deverá realizar o serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE, adquiridos através do CONTRATO 010/2016, e do Módulo E-LALUR + ECF, mediante solicitação da CONTRATANTE, tendo por finalidade o serviço de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação, serviço de manutenção corretiva, serviço de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação, serviço de manutenção evolutiva, serviço de evolução tecnológica permanente sobre todos os módulos do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, instalados na CONTRATADA.
- 11.8. A CONTRATADA compromete-se, a partir da assinatura do CONTRATO, a prestar os serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE, adquiridos através do CONTRATO 010/2016, e do Módulo E-LALUR + ECF, necessários e adequados ao bom funcionamento operacional, bem como, assessoria para o entendimento e aplicação de novas legislações ou alteração das mesmas.

- 11.9. A CONTRATADA compromete-se, a partir da assinatura do CONTRATO, a instalar novas versões do do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contendo mudanças legais, tributárias ou fiscais, alterações técnicas definidas pela CONTRATADA que requeiram adaptações no âmbito Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 11.10. A CONTRATADA compromete-se, a partir da assinatura do CONTRATO, a realizar o fornecimento e implantação de novas versões do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, quando do aperfeiçoamento ou acréscimo de novos recursos, acompanhadas das informações necessárias quanto às particularidades das alterações e implementações havidas, além da documentação devidamente atualizada, e com o nível de segurança adequado, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 11.11. A CONTRATADA compromete-se, a partir da assinatura do CONTRATO, realizar, sem ônus, testes no Sistema sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante indicado pela CONTRATANTE.
- 11.12. A CONTRATADA deverá possuir serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva com central de atendimento para suporte via telefone.
- 11.13. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva para CONTRATANTE.
- 11.14. A CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, mantendo-o em conformidade com as com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO.
- 11.15. A CONTRATADA deverá garantir o desenvolvimento e implementação de todas as melhorias e novas funcionalidades relativas ao item anterior, solicitadas pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO.
- 11.16. A prestação dos serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva dar-se-á nas modalidades: serviço de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação, serviço de manutenção corretiva, serviço de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação, serviço de manutenção evolutiva, serviço de evolução tecnológica.
- 11.17. A CONTRATADA compromete-se, a partir da assinatura do CONTRATO, a prestar os serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, obedecendo a seguinte sistemática: serviço de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação, serviço de manutenção corretiva, serviço de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação, serviço de manutenção evolutiva, serviço de evolução tecnológica.
- 11.18. DO SERVIÇO DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS E / OU ORIENTAÇÃO
- 11.19. Entende-se por serviço de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação o esclarecimento de dúvidas e / ou prestação de esclarecimentos sobre o funcionamento de tarefas, atividades e processos que envolvam a utilização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE e do Módulo E-LALUR + ECF.

- 11.20. O atendimento aos chamados de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação deve obedecer aos prazos previstos Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- 11.21. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 11.22. A abertura de chamados referente ao serviço de esclarecimento de dúvidas e / ou orientação deverá ser realizado pela CONTRATANTE ou de iniciativa própria da CONTRATADA.
- 11.23. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA
- 11.24. Entende-se por serviço de manutenção corretiva a correção de erros decorrentes da não conformidade entre os requisitos do Sistema (funcionais e não funcionais) e o seu comportamento e de erros decorrentes da execução do Sistema.
- 11.25. O atendimento aos chamados de manutenção corretiva deve obedecer aos prazos previstos Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- 11.26. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção corretiva sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 11.27. A abertura de chamados referente ao serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado pela CONTRATANTE ou de iniciativa própria da CONTRATADA.
- 11.28. DO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA EM VIRTUDE DE MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO
- 11.29. Entende-se por serviço de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação as atualizações necessárias à contínua adequação do Sistema às legislações (Leis, portarias, resoluções, normas, etc.) atuais e futuras que regem os processos relacionados ao escopo do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, para manter a aderência com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE e do Módulo E-LALUR + ECF.
- 11.30. O atendimento aos chamados de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação deve obedecer aos prazos previstos Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- 11.31. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 11.32. A abertura de chamados referente ao serviço de atualização do sistema em virtude de mudanças na legislação deverá ser realizado pela CONTRATANTE ou de iniciativa própria da CONTRATADA.
- 11.33. DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA
- 11.34. Entende-se por serviço de manutenção evolutiva a adição de novas funcionalidades (funcionais e não funcionais), alteração nas já existentes ou automação de processos a fim de atender mudanças nos requisitos do Sistema. Estas adições ou alterações de funcionalidades podem ser decorrentes de evoluções feitas pela CONTRATADA ou por solicitações da CONTRATANTE, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE e do Módulo E-LALUR + ECF.
- 11.35. O atendimento aos chamados de manutenção evolutiva deve obedecer aos prazos previstos Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- 11.36. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de manutenção evolutiva sem ônus adicional a CONTRATANTE.

- 11.37. A abertura de chamados referente ao serviço de manutenção evolutiva deverá ser realizado pela CONTRATANTE ou de iniciativa própria da CONTRATADA.
- 11.38. DO SERVIÇO DE EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA
- 11.39. Entende-se por serviço de evolução tecnológica o conjunto de pesquisas, desenvolvimentos e implementações realizadas pela CONTRATADA e ou desenvolvedor do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, na solução que se destinam a substituir no todo ou em parte, recursos e funcionalidades atuais do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, por novos recursos e / ou tecnologias, contemplando todos os módulos já instalados na CONTRATANTE e do Módulo E-LALUR + ECF.
- 11.40. O serviço de evolução tecnológica assegura a CONTRATANTE o direito de receber, sem custos adicionais, os novos desenvolvimentos / tecnologias implementadas e / ou agregadas aos Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 11.41. Evolução da atual arquitetura tecnológica para arquitetura tecnológica superior, no todo ou em parte como por exemplo, incorporação de arquitetura orientada a processos de negócio e incorporação de arquitetura orientada a serviços.
- 11.42. Incorporação à solução do aperfeiçoamento tecnológico decorrente de pesquisa e de novos componentes.
- 11.43. Desenvolvimento de rotinas de migração de dados entre versões do sistema que compõe a solução.
- 11.44. Adequações necessárias para que o sistema continue funcionando da mesma forma que funcionava antes das modificações com relação às funcionalidades fora do escopo da atualização. Isto inclui, por exemplo, serviços como atualização de esquema de banco de dados, construção de novas versões de interface e atualização da documentação.
- 11.45. O atendimento aos chamados de evolução tecnológica deve obedecer aos prazos previstos Acordo de Nível de Serviço – ANS.
- 11.46. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de evolução tecnológica sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 11.47. A abertura de chamados referente ao serviço de evolução tecnológica deverá ser realizado pela CONTRATANTE ou de iniciativa própria da CONTRATADA.
- 11.48. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, TEMPO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE INCIDENTES
- 11.49. Acordo de Nível de Serviço – ANS são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores da TABELA CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO, com respectivos limites.
- 11.50. Ao abrirem chamados para solicitar serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva, as unidades da CONTRATANTE, gestor do CONTRATO, classificará as situações / problemas como CRÍTICA, GRAVE ou IMPORTANTE.

- 11.51. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos conforme tabela denominada TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.
- 11.52. As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO: ERROS, DÚVIDAS, MELHORIAS, ATUALIZAÇÕES LEGAIS.
- 11.53. **ERROS:** Solicitações para correções de funcionalidades do Sistema que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.
- 11.54. **DÚVIDAS:** Solicitações para auxílio na operação do Sistema ou em procedimentos operacionais da CONTRATANTE. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.
- 11.55. **MELHORIAS:** Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do CONTRATANTE, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.
- 11.56. **ATUALIZAÇÕES LEGAIS:** Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de alterações na legislação vigente.
- 11.57. Quanto a CRITICIDADE, as demandas serão classificadas em:
- 11.58. **CRÍTICAS:** Relacionadas a funcionalidades dos módulos que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais, pessoas jurídicas, empresa, etc.) ou fornecedores ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem.
- 11.59. **GRAVES:** Relacionados a funcionalidades do Sistema que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem.
- 11.60. **IMPORTANTES:** Relacionadas à funcionalidade do Sistema que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE.
- 11.61. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.62. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos da TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO:

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO		
Classificação da Solicitação		Prazo máximo de Atendimento
Tipo	Criticidade	
Erros	Críticos	8 horas para Solução de Contorno
	Críticos	16 horas para Solução Definitiva
	Graves	24 horas para Solução Definitiva
	Importantes	32 horas para Solução Definitiva

Dúvidas	Críticos	36 horas
	Graves	72 horas
	Importantes	120 horas
Melhorias	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	Negociado entre as partes
	Importantes	Negociado entre as partes
Atualizações Le-gais	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	Negociado entre as partes
	Importantes	Negociado entre as partes

11.63. DA SOLUÇÃO DE CONTORNO

11.64. A SOLUÇÃO DE CONTORNO compreende quaisquer serviços ou intervenções que se fizerem necessários para obter o retorno das funcionalidades previstas para qualquer dos Módulos do Sistema, mesmo que em caráter parcial ou paliativo, devendo a CONTRATADA atender de maneira imediata a todo e qualquer acionamento que venha a receber da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO;

11.65. A SOLUÇÃO DE CONTORNO será aceita pela CONTRATANTE, desde que o resultado obtido com esta correção possibilite à CONTRATANTE realizar procedimentos pelo sistema, de caráter inadiável no cumprimento de suas obrigações e prazos, devendo ser substituída pela SOLUÇÃO DEFINITIVA conforme os prazos estabelecidos.

11.66. Entende-se como resolução do problema pela implementação de uma SOLUÇÃO DE CONTORNO, a restauração da funcionalidade do Sistema ora comprometida a um estado que possibilite à CONTRATANTE a utilização da mesma, mesmo que em caráter parcial, desde que não impeça ou prejudique o andamento de procedimentos críticos que dependem do Sistema.

11.67. O tempo para a disponibilização pela CONTRATADA da SOLUÇÃO DEFINITIVA do problema reportado segue o prazo estipulado na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.

11.68. DA SOLUÇÃO DEFINITIVA

11.69. A SOLUÇÃO DEFINITIVA é a restauração da solução, ou de um de seus módulos, ao pleno estado de funcionamento.

11.70. Será aceito pela CONTRATANTE como SOLUÇÃO DEFINITIVA, a disponibilização pela CONTRATADA de uma nova versão de qualquer um dos módulos do Sistema que venham a sanar o erro ou mau funcionamento reportado.

11.71. Considera-se totalmente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas / funcionalidades sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma SOLUÇÃO DE CONTORNO.

11.72. Visando o acesso pela CONTRATADA para aplicação da SOLUÇÃO DE CONTORNO, será disponibilizado pelo CONTRATANTE acesso remoto aos Servidores de Aplicação e Banco de Dados do Sistema.

11.73. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade da CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las. Para efeito de apuração do prazo de

atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA.

- 11.74. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta on-line para que a CONTRATANTE possa acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.
- 11.75. A ferramenta on-line deverá emitir os seguintes relatórios:
- 11.76. Total de chamadas geral.
- 11.77. Total de chamadas por tipo, módulo, status.
- 11.78. Total de chamadas com conformidade e inconformidade.
- 11.79. Chamadas analíticas e sintéticas com totalizadores.
- 11.80. Filtro de relatórios por período, módulos, tipos e status, podendo ser combinados ou isolados.
- 11.81. Para o faturamento do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva, será emitido relatório do indicador de qualidade serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva conforme quadro abaixo:

Serviço	Indicador	Métrica
Suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva conforme Acordo de Nível de Serviço - ANS	a) Total de Chamadas em conformidade (CCON) b) Total de Chamadas com inconformidade (CINC)	% de ineficiência

- 11.82. DA FORMULA PARA CÁLCULO DO % DE INEFICIÊNCIA
- 11.83. CCON: chamadas em conformidade, atendidos dentro do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.
- 11.84. CINC: chamados com inconformidade, atendidos fora do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.
- 11.85. TINSP %: total de ineficiência do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.
- 11.86. $TINSP = (CINC * 100) / (CCON + CCON)$
- 11.87. Exemplo:
- 11.88. CCON = 10 / mês
- 11.89. CINC = 2 / mês
- 11.90. $TINSP = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$
- 11.91. DO CALCULO PARA FATURAMENTO
- 11.92. VSSPTMEC: valor do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.
- 11.93. VTFM: valor total da fatura mensal
- 11.94. $TFM = VSSPTMEC - (VSSPTMEC * (TINSP * 0,001))$
- 11.95. Exemplo:
- 11.96. VSSPTMEC = 3000
- 11.97. CCON = 10 / mês
- 11.98. CINC = 2 / mês
- 11.99. $TINSP = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$

- 11.100. $VTFM = VSSPTMEC - (VSSPTMEC * (TINSP * 0,001))$
- 11.101. $VTFM = 3000 - (3000 * (16,66 * 0,001))$
- 11.102. $VTFM = 2950$
- 11.103. O valor total da fatura mensal, segundo o exemplo, será de R\$ 2950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

Condição	Ação	Reincidente 3 meses seguidos
$\geq 30\%$	Advertência formal	
$\geq 50\%$	Notificação formal	Medidas administrativas previstas

- 11.104. Quando confirmada pelo gestor do CONTRATO que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas foi falha do hardware ou falha do Sistema básico provido pelo CONTRATANTE, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.
- 11.105. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a contratada na busca da melhor solução para o problema.
- 11.106. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.
- 12. ITEM – 05 – BANCO DE HORAS PARA CUSTOMIZAÇÃO DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP BENNER**
- 12.1. O banco de horas tem como objetivo atender as particularidades da CONTRATANTE que por venturar vierem a surgir, durante a vigência do contrato.
- 12.2. O banco de horas é de natureza não continuada.
- 12.3. O banco de horas deverá ser utilizado, mediante a solicitação da CONTRATANTE.
- 12.4. A CONTRATADA poderá consumir as UST, mediante a solicitação da CONTRATANTE, até o quantitativo do CONTRATO, para realizar as atividades de para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 12.5. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades de customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, após solicitação da CONTRATANTE.
- 12.6. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.
- 12.7. A CONTRATADA deverá apresentar o quantitativo de USTs necessárias para cada solicitação de atividades de para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.
- 13. DA VIGÊNCIA**
- 13.1. O contrato terá um prazo de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até um máximo de 60 (sessenta) meses.
- 13.2. Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocada LICITANTE remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.
- 14.2. O reajuste anual será praticado para os Itens 4 e 5.

ITEM	DESCRIÇÃO
4	Serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning –ERP, da Fabricante Benner
5	Banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning –ERP, da Fabricante Benner.

- 14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 15.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, após à assinatura do CONTRATO.
- 15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, após emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.
- 15.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade / garantia e / ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.
- 15.4. Verificando-se defeito (s) na execução do (s) serviços (s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo (s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 15.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.
- 15.6. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no Termo de Referência.
- 15.7. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, as etapas de implantação e customização do sistema / desenvolvimento (quando for necessário), hospedagem e transporte para a sua execução dos serviços na Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070–060.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.
- 16.2. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 16.3. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 16.4. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 16.5. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.
- 16.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação – GETI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 16.7. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.
- 16.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 16.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 16.10. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação.
- 16.11. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- 16.12. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- 16.13. A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os servidores e usuários da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.
- 16.14. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
- 16.15. A CONTRATADA deverá manter serviço telefônico de captação de chamadas, com atendimento em horário comercial de modo a garantir o prazo de atendimento a CONTRATANTE.

- 16.16. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de equipe de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner.
 - 16.17. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por empregados durante a execução dos serviços.
 - 16.18. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
 - 16.19. A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
 - 16.20. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.
 - 16.21. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE.
 - 16.22. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos ou outros meios para contato para CONTRATANTE.
 - 16.23. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.
 - 16.24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como subcontratações referentes a execução dos serviços, previstos neste Termo de Referência.
 - 16.25. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.
 - 16.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.
 - 16.27. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da AGEHAB.
 - 16.28. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a AGEHAB para a execução dos serviços.
 - 16.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
- 17.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
 - 17.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.
 - 17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

- 17.4. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.
- 17.5. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.
- 17.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 17.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.
- 17.8. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.
- 17.9. A AGEHAB não poderá praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 17.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - 17.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
 - 17.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - 17.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 17.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.
- 17.11. Acompanhar e fiscalizar o (s) empregado (s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 17.12. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.
- 17.13. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- 17.14. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. **PARA O ITEM 01 – LICENÇAS DE USO DO MÓDULO E-LALUR + ECF PARA O ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER**
- 18.2. O pagamento do produto será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 18.3. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
 - 18.3.1. Data de emissão.
 - 18.3.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- 18.4. Preços unitários e totais.
- 18.5. Especificação do produto.

- 18.6. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.
- 18.7. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.
- 18.8. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 18.9. PARA O ITEM 02 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER**
- 18.10. Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 02 - Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner e ITEM 03 – Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Implantação do Módulo E-LALUR + ECF pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI
- 18.11. A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.
- 18.12. Após o ateste da medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.
- 18.13. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 18.14. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 18.14.1. Data de emissão.
- 18.14.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- 18.15. Preços unitários e totais.
- 18.16. Especificação dos serviços.
- 18.17. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.
- 18.18. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.
- 18.19. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 18.20. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.
- 18.21. PARA O ITEM 03 – SERVIÇO DE TREINAMENTO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER**
- 18.22. Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 02 - Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner e ITEM 03 – Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Implantação do Módulo E-LALUR + ECF pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI

- 18.23. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 18.24. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 18.24.1. Data de emissão.
- 18.24.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- 18.25. Preços unitários e totais.
- 18.26. Especificação dos serviços.
- 18.27. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.
- 18.28. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.
- 18.29. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 18.30. PARA O ITEM 04 – SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER**
- 18.31. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal dos chamados abertos para suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva com a classificação dos chamados quanto sua conformidade com o Acordo de Nível de Serviço.
- 18.32. Após o ateste do relatório, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados.
- 18.33. Objetivando o controle e a gestão da qualidade quanto ao Acordo de Nível de Serviço descrito no Termo de Referência, será aplicada a formula abaixo para faturamento.
- 18.34. DA FORMULA PARA CÁLCULO DO % DE INEFICIÊNCIA
- 18.35. CCON: chamadas em conformidade, atendidos dentro do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.
- 18.36. CINC: chamados com inconformidade, atendidos fora do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.
- 18.37. TINSP %: total de ineficiência do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.
- 18.38. $TINSP = (CINC * 100) / (CCON + CCON)$
- 18.39. Exemplo:
- 18.40. CCON = 10 / mês
- 18.41. CINC = 2 / mês
- 18.42. $TINSP = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$
- 18.43. DO CALCULO PARA FATURAMENTO
- 18.44. VSSPTMEC: valor do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.
- 18.45. VTFM: valor total da fatura mensal
- 18.46. $TFM = VSSPTMEC - (VSSPTMEC * (TINSP * 0,001))$
- 18.47. Exemplo:
- 18.48. VSSPTMEC = 3000

- 18.49. CCON = 10 / mês
- 18.50. CINC= 2 / mês
- 18.51. $TINSP = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$
- 18.52. $VTFM = VSSPTMEC - (VSSPTMEC * (TINSP * 0,001))$
- 18.53. $VTFM = 3000 - (3000 * (16,66 * 0,001))$
- 18.54. VTFM = 2950
- 18.55. O valor total da fatura mensal, segundo o exemplo, será de R\$ 2950,00 (dois mil noventa e cinquenta reais).
- 18.56. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 18.57. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 18.57.1. Data de emissão.
- 18.57.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- 18.58. Preços unitários e totais.
- 18.59. Especificação dos serviços.
- 18.60. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.**
- 18.61. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.
- 18.62. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.**
- 18.63. PARA O ITEM 05 – BANCO DE HORAS PARA CUSTOMIZAÇÃO DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER**
- 18.64. A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.**
- 18.65. Após o ateste da medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.**
- 18.66. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.
- 18.67. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:
- 18.67.1. Data de emissão.
- 18.67.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.
- 18.68. Preços unitários e totais.
- 18.69. Especificação dos serviços.
- 18.70. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.**
- 18.71. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

18.72. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

18.73. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

19.2. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia contratual deverá ser readequada nas mesmas condições.

19.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

19.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, após o término da vigência do Contrato, depois de certificado pelo Gestor deste Contrato que o mesmo foi totalmente realizado a contento, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

20.2.1. Advertência.

20.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

20.2.2.1. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

20.2.2.2. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre os itens do contrato.

20.2.2.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses.

20.2.2.4. No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços descritos no Termo de Referência será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

- 20.2.2.5. Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).
- 20.2.2.6. Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora.
- 20.2.2.7. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital.
- 20.2.2.8. Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital.
- 20.2.2.9. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente.
- 20.2.2.10. Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro.
- 20.2.2.11. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2.2.12. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos.
- 20.2.2.13. Cometer fraude fiscal
- 20.2.2.14. Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, ao juízo da Administração.
- 20.2.2.15. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do (s) item (s) que se encontre (m) inadimplente (s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 20.2.2.16. Na hipótese da LICITANTE vencedora recusar a celebração do CONTRATO (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.
- 20.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 20.4. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.
- 20.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 20.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.
- 20.8. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Goiânia, 25 de março de 2020.

André Luiz Vieira Fernandes
Gerente de Tecnologia da Informação

Saulo de Tarso Garcia Vitoy
Assessor IV

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Representante Técnico:

Telefone:

Proposta que faz a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** para fornecimento de serviços de suporte técnico com ma-nutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, ban-co de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, for-necimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resou-rce Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do En-terprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI-DADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO-TAL (MEN-SAL)	PREÇO TO-TAL (30 ME-SES)
01	Licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Licença	1			
02	Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	UST	70			
03	Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Turma	1			
04	Serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Mês	30			
05	banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	UST	100			

Condições gerais da Proposta:

Valor global da proposta para 30 (trinta) meses:

Validade da Proposta:

Local de entrega: Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060

Assinatura
(Representante Técnico da Empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX

Local da vistoria técnica: Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18A, nº 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74070-060 – Goiânia – GO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Representante Técnico:

Telefone:

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF XXXXXXXXXXXX esteve na sede da Agência Goiana de Habitação S.A., no Município de Goiânia, visitando e tomando conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, das condições locais e tecnológicas.

A Vistoria Técnica realizada foi suficiente para a elaboração da proposta bem tomar ciência de todas as peculiaridades necessárias para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao Pregão Eletrônico nº. XXX/XXXX ciente de que não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores sobre desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura
(Gerência de Tecnologia da Informação)

Assinatura
(Representante Técnico da Empresa)

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Representante Técnico:

Telefone:

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF XXXXXXXXXX optou por não realizar a Vistoria Técnica na sede da Agência Goiana de Habitação S.A., no Município de Goiânia, para tomar conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, das condições locais e tecnológicas.

Declaramos que todas as informações contidas no Edital foram suficientes para a elaboração da proposta bem tomar ciência de todas as peculiaridades necessárias para execução dos serviços previstos no Termo de Referência, demais informações e condições legais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao Pregão Eletrônico nº. XXX/XXXX ciente de que não serão levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores sobre desconhecimento das condições existentes ou de divergências de especificações técnicas.

Goiânia, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura

(Representante Técnico da Empresa)

ANEXO V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa **NOME DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**, CNPJ **CNPJ DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA**, que a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE** realizou o fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **NOME DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

Caracterização do contratante: **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PRIVADA**

CNPJ: **CNPJ DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA**

Endereço: **ENDEREÇO DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

Representante: **REPRESENTANTE DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

Telefone: **TELEFONE DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA

Nome do sistema implantado: **NOME DO SISTEMA IMPLANTADO**

Descrição resumida dos serviços realizados:

- Fornecimento de licenças;
- Implantação;
- Customização;
- Treinamento;

Goiânia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura

(Representante da Empresa Cliente da Empresa Licitante)

ANEXO VI

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DA BENNER SISTEMA S.A.

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE**, CNPJ **CNPJ NOME DA EMPRESA LICITANTE**, é **REVENDA AUTORIZADA E / OU PARCERIA** da BENNER SISTEMA S.A., e possui autorização para fornecimento de licenças, fornecimento de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva, serviços de treinamento, serviços de customização, serviço de implantação, serviço de treinamento do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa BENNER SISTEMA S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **NOME DA EMPRESA LICITANTE**

CNPJ: **NOME DA EMPRESA LICITANTE**

Endereço: **NOME DA EMPRESA LICITANTE**

Representante: **NOME DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

Telefone: **NOME DA EMPRESA LICITANTE**

Goiânia, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura

(Representante da BENNER SISTEMA S.A.)

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Compromisso de Confidencialidade que entre si celebram a Agência Goiana de Habitação S.A. e a **NOME DA EMPRESA LICITANTE** vinculado ao contrato realizado por meio do Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX processo nº XXXX/XXXX celebrado entre as partes.

A EMPRESA **NOME DA EMPRESA LICITANTE** com sede na **ENDEREÇO DA EMPRESA LICITANTE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**, brasileiro, casado(a),(a), portador da cédula de identidade RG. n.º **NUMERO DO RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**, inscrito no CPF sob n.º **NUMERO DO CPF DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**, abaixo firmado, assume o compromisso de: Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas as informações a que tenha acesso em função do Contrato nº. XXXX/XXXX, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX, Processo nº XXXX/XXXX, assinado em XX/XX/XXXX, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como “Informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE. A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais (responsabilidade civil e criminal) que poderão advir, pelo seu descumprimento.

Goiânia, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura
(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE)

1. TESTEMUNHA

Assinatura

2. TESTEMUNHA

Assinatura

ANEXO VIII

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP

A gerência de Tecnologia da Informação - GETI declara que a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** executou serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner, conforme Termo de Referência e seus anexos.

O Termo de Aceite Definitivo do Sistema será emitido em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Aceite Provisório do Sistema. Em caso inconformidade as mesmas serão submetidas a CONTRATADA e após solução das inconformidades será emitido o Termo de Aceite Definitivo do Sistema

Goiânia, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura
(Gerência de Tecnologia da Informação)

ANEXO IX

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP

A gerência de Tecnologia da Informação - GETI declara que a empresa **NOME DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA** executou serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner, conforme Termo de Referência e seus anexos.

Goiânia, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura
(Gerência de Tecnologia da Informação)

ANEXO X

GLOSSÁRIO

Enterprise Resource Planning – ERP, é uma sigla em Inglês que significa Enterprise Resource Planning, que nada mais é, em português que; Planejamento dos Recursos da Empresa e também conhecido como sistema integrado de gestão.

Termo de Aceite Definitivo do Sistema: Documento emitido pela CONTRATADA relatando o aceite definitivo do Sistema Implantado.

Termo de Aceite Provisório do Sistema: Documento emitido pela CONTRATADA relatando o aceite provisório do Sistema Implantado.

Unidade de Serviço Técnico – UST: Unidade de Serviço Técnico (UST), é uma unidade de mensuração de esforço para a execução de um serviço que envolva prioritariamente esforço humano não mensurável previamente com precisão ou de difícil mensuramento por outras técnicas (qualquer técnica com precisão de mensuração inferior a 90% é candidata a ser substituída pela UST. É bastante utilizada em contratos de prestação de serviços que envolvam diversos tipos de serviços com variada complexidade. O uso de UST na prestação de serviços da área de Engenharia de Software. De acordo com a CGU - Controladoria Geral da União uma UST equivale a uma hora de trabalho.

ANEXO XI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante deverá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c1) à Seguridade Social – INSS
 - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c3) à Fazenda Pública Federal: c3.1) Receita Federal, e c3.2) Dívida Ativa da União;
 - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante;
 - c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
 - c7) a Débitos Trabalhistas - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

2.1. Caso a participação no certame se dê por meio da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) *Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da*

pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

ILC: Índice de Liquidez Corrente ou;

ILG: Índice de Liquidez Geral ou;

GS: Grau de Solvência.

$$ILC = \frac{AC}{PC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$GS = \frac{AT}{PC + PCN} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

d) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Notas:

- Caso o CRC traga informação a respeito da regularidade para com a justiça do trabalho (CNDT), este será aceito em substituição à apresentação da certidão exigida no item 8.2.9 do edital.
- O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado a licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- As certidões sem prazo de validade deverão ter sido expedidas com prazo não superior a 60 dias de antecedência da data de abertura da licitação.

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
117/2015 E DECRETO ESTADUAL Nº 7.466/2011
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXXXX**
Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP:
74.070.060 - Goiânia – GO.

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como microempresa OU empresa de pequeno porte, e atesta a
aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 117/2015 e
Decreto Estadual nº 7.466/2011, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na referida
Lei Complementar.

Goiânia, ____ de _____ de 20**XX**.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº
117/2015 e Decreto Estadual nº 7.466/2011, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código
Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste
Edital.

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS e CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXX**

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A Empresa _____, CNPJ nº _____,

DECLARA:

- Sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores.
- Ter ciência de todas as cláusulas do Edital, sendo que o descumprimento de qualquer dessas cláusulas acarretará a aplicação das penalidades conforme art. 83 da Lei nº 13.303/16, principalmente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, _____ de _____ de **20XX**.

Carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal (legível)

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
(ART. 7º, XXXIII, CF/88)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXXXX**

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74.070.060 - Goiânia – GO.

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 20**XX**.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 13.303/2016
(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO nº **XXXXXXXX**

Processo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

À

Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, CEP:
74.070.060 – Goiânia – GO.

Assunto: Declaração

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que relativamente ao disposto no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016,
o (s) administrador (es), sócio (s) e ou empregado (s) da empresa, acima qualificada, não se
enquadra em nenhum dos impedimentos ali previstos.

_____, _____ de _____ de **20XX**.

Carimbo CNPJ, Assinatura do representante legal da empresa (legível)

ANEXO XVI

Declaração de Inexistência de Sócios comuns, endereços coincidentes e/ou indícios de parentesco

À CPL/AGEHAB

Ref.: Pregão Eletrônico nº **xxx/xxxx**
Processo nº

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ N°), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial para atender à orientação do TCU – Acórdão 2136/2006/TCU/1ª Câmara, de 01/08/2006, ata nº 27/2006, que nossa Empresa não possui sócios em comum, endereços idênticos e/ou indícios de parentesco, com as demais licitantes presentes, ou das que se fazem representar no momento do credenciamento.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVII

MINUTA

CONTRATO Nº **XXXXXXXXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A-AGEHAB E A EMPRESA _____, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A-AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Eurípedes José do Carmo**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 509.908 SSP/GO e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Lindomar Menezes de Oliveira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1585880 2ª Via SPTC/GO e do CPF nº 287.402.621-20, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, **Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, e;

CONTRATADA:

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, representada por _____, RG _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____ - _____.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de suporte técnico com manutenção evolutiva/corretiva, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 2019.01031.002643-39, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº **xxx/2020**; à proposta de preços apresentada em ___/___/2020; e às determinações da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB), aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do

Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei n.º 10.520, de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Estadual n.º 117/2015, Lei Estadual n.º 17.928/2012 e na Lei n.º 8.666/1993, e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas alterações posteriores. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, fornecimento de licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, de acordo com as especificações do Termo de Referência. (Anexo I do Edital), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (MENSAL)	PREÇO TOTAL (30 MESES)
01	Licenças de uso do Módulo E-LALUR + ECF para o Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Licença	1			
02	Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	UST	70			
03	Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Turma	1			
04	Serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner	Mês	30			
05	banco de horas para customização do Enterprise Resource	UST	100			

	Planning – ERP, da fabricante Benner					
--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

2.2. O detalhamento do objeto deverá obedecer a todas as especificações, condições e descrições constantes no item 6 e subitens, do Termo de Referência.

2.3. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias, após à assinatura do CONTRATO.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Termo de Referência, nos prazos estabelecidos, após emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

3.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade / garantia e / ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

3.4. Verificando-se defeito (s) na execução do (s) serviços (s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo (s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

3.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

3.6. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no Termo de Referência.

3.7. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, como por exemplo, as etapas de implantação e customização do sistema / desenvolvimento (quando for necessário), hospedagem e transporte para a sua execução dos serviços na Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070–060.

3.8. A forma de execução dos serviços previstos no Contrato e de fornecimento das licenças estão previstas no Termo de Referência (itens 8 a 12).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____) pelo período de 30 meses, conforme proposta da contratada datada de ___/___/_____, parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do CONTRATO, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela AGEHAB.

5.2. O reajuste anual será praticado somente nos itens 4 e 5, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
4	Serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva/corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da Fabricante Benner
5	Banco de horas para customização do Enterprise Resource Planning – ERP, da Fabricante Benner.

5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento deverá obedecer à ordem abaixo.

6.2. PARA O ITEM 01 – LICENÇAS DE USO DO MÓDULO E-LALUR + ECF PARA O ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER

6.2.1. O pagamento do produto será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.2.2. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.2.2.1. Data de emissão.

6.2.2.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

6.2.2.3. Preços unitários e totais.

6.2.2.4. Especificação do produto.

6.2.3. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.2.5. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.3. PARA O ITEM 02 – SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER

6.3.1. Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 02 - Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner e ITEM 03 – Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da empresa Benner, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Implantação do Módulo E-LALUR + ECF pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI.

6.3.2. A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.

6.3.3. Após o ateste da medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.

6.3.4. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.3.5. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.3.5.1. Data de emissão.

6.3.5.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

6.3.5.3. Preços unitários e totais.

6.3.5.4. Especificação dos serviços.

6.3.6. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.3.7. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.3.8. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.3.9. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

6.4. PARA O ITEM 03 – SERVIÇO DE TREINAMENTO DO MÓDULO E-LALUR + ECF DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER

6.4.1. Após a conclusão dos serviços descritos, no ITEM 02 - Serviço de implantação do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner e ITEM 03 – Serviço de treinamento do Módulo E-LALUR + ECF do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner, e emissão do Termo de Aceite Definitivo do Serviço de Implantação do Módulo E-LALUR + ECF pela Gerência de Tecnologia da Informação – GETI

6.4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.4.3. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.4.3.1. Data de emissão.

6.4.3.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

6.4.3.3. Preços unitários e totais.

6.4.3.4. Especificação dos serviços.

6.4.4. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.4.6. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.5. PARA O ITEM 04 – SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO COM MANUTENÇÃO EVOLUTIVA / CORRETIVA DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER

6.5.1. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal dos chamados abertos para suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva com a classificação dos chamados quanto sua conformidade com o Acordo de Nível de Serviço.

6.5.2. Após o ateste do relatório, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados.

6.5.3. Objetivando o controle e a gestão da qualidade quanto ao Acordo de Nível de Serviço descrito no Termo de Referência, será aplicada a formula abaixo para faturamento.

6.5.4. DA FORMULA PARA CÁLCULO DO % DE INEFICIÊNCIA

6.5.5. CCON: chamadas em conformidade, atendidos dentro do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.

6.5.6. CINC: chamados com inconformidade, atendidos fora do prazo, conforme TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO.

6.5.7. TINSP %: total de ineficiência do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.

$$6.5.8. \text{TINSP} = (\text{CINC} * 100) / (\text{CCON} + \text{CCON})$$

6.5.9. Exemplo:

$$6.5.10. \text{CCON} = 10 / \text{mês}$$

$$6.5.11. \text{CINC} = 2 / \text{mês}$$

$$6.5.12. \text{TINSP} = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$$

6.5.13. DO CALCULO PARA FATURAMENTO

6.5.14. VSSPTMEC: valor do serviço de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva.

6.5.15. VTFM: valor total da fatura mensal

$$6.5.16. \text{TFM} = \text{VSSPTMEC} - (\text{VSSPTMEC} * (\text{TINSP} * 0,001))$$

6.5.17. Exemplo:

$$6.5.18. \text{VSSPTMEC} = 3000$$

$$6.5.19. \text{CCON} = 10 / \text{mês}$$

$$6.5.20. \text{CINC} = 2 / \text{mês}$$

$$6.5.21. \text{TINSP} = (2 * 100) / (10 + 2) = 16,66\%$$

$$6.5.22. \text{VTFM} = \text{VSSPTMEC} - (\text{VSSPTMEC} * (\text{TINSP} * 0,001))$$

$$6.5.23. \text{VTFM} = 3000 - (3000 * (16,66 * 0,001))$$

$$6.5.24. \text{VTFM} = 2950$$

6.5.25. O valor total da fatura mensal, segundo o exemplo, será de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais).

6.5.26. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.5.27. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.5.27.1. Data de emissão.

6.5.27.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

6.5.27.3. Preços unitários e totais.

6.5.27.4. Especificação dos serviços.

6.5.28. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.5.29. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.5.30. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.6. PARA O ITEM 05 – BANCO DE HORAS PARA CUSTOMIZAÇÃO DO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING – ERP, DA FABRICANTE BENNER

6.6.1. A CONTRATADA deverá emitir planilha de medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, para atesto prévio do gestor do contrato.

6.6.2. Após o ateste da medição das UST (Unidade de Serviço Técnico) utilizados para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir Nota (s) Fiscal (is) / Faturas dos serviços prestados conforme planilha de medição de UST.

6.6.3. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

6.6.4. As Nota (s) Fiscal (is) / Faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.6.4.1. Data de emissão.

6.6.4.2. Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A. – AGEHAB, situada a Rua 18 A nº 541 – Setor Aeroporto – Goiânia – GO – CEP 74070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.

6.6.4.3. Preços unitários e totais.

6.6.4.4. Especificação dos serviços.

6.6.5. O pagamento será efetuado após atesto do Gestor do Contrato.

6.6.6. A CONTRATADA deverá apresentar a as Certidões Negativas para comprovação da Regularidade Fiscal: Municipais, Estaduais e Federais.

6.6.7. Na ocorrência da rejeição de Nota Fiscal / Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passa a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.6.8. Para efeito de cálculo e orientação da CGU (Controladoria Geral da União) será utilizada a unidade UST (Unidade de Serviço Técnico) que equivale a uma hora de trabalho.

6.6.9. Se houver prestação de mão de obra e/ou treinamento na sede da AGEHAB, deverá a contratada apresentar, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento do INSS, do FGTS com cópia do arquivo da SEFIP dos funcionários que tiveram o referido recolhimento e dos contracheques ou da folha de pagamento dos funcionários, que prestarem serviços para a contratante, devidamente quitados e assinados, referente ao mês anterior ao do pagamento, além das Certidões Negativas de Débitos, do INSS, da Prefeitura Municipal, trabalhista e do CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas desta contratação serão pagas com RECURSOS PRÓPRIOS / SUBVENÇÃO

ECONÔMICA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 20.733/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

8.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.4. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

8.5. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará a apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

8.6. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.7. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do Contrato.

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante recolhimento junto ao Banco indicado pela Contratante.

8.9. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da AGEHAB.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias

úteis, contados da data em que for notificada.

8.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

8.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a AGEHAB poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

8.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da AGEHAB dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 8.7.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

9.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

9.4. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

9.5. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

9.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

9.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

9.8. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

9.9. A AGEHAB não poderá praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais

como:

9.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

9.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.10. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

9.11. Acompanhar e fiscalizar o (s) empregado (s) da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

9.12. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

9.13. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

9.14. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

10.2. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.5. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento e a prestação dos serviços.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Gerência de Tecnologia da Informação – GETI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.7. A CONTRATADA deverá manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação na licitação.

10.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

10.10. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação.

10.11. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

10.12. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

10.13. A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os servidores e usuários da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.

10.14. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

10.15. A CONTRATADA deverá manter serviço telefônico de captação de chamadas, com atendimento em horário comercial de modo a garantir o prazo de atendimento a CONTRATANTE.

10.16. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de equipe de suporte técnico com manutenção evolutiva / corretiva do Enterprise Resource Planning – ERP, da fabricante Benner.

10.17. A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por empregados durante a execução dos serviços.

10.18. A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

10.19. A CONTRATADA deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução

dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.20. A CONTRATADA deverá providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

10.21. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE.

10.22. A CONTRATADA deverá fornecer números telefônicos ou outros meios para contato para CONTRATANTE.

10.23. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

10.24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como subcontratações referentes a execução dos serviços, previstos neste Termo de Referência.

10.25. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

10.26. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.27. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da AGEHAB.

10.28. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a AGEHAB para a execução dos serviços.

10.29. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

11.1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, obedecido os prazos e condições estabelecidos no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16 e observado o disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, será realizada pelo empregado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, formalmente designado pela AGEHAB.

12.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações:

- I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
- III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

12.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

12.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar

CONTRATO, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a AGEHAB e será descredenciada no Sistema Estadual – CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

13.2.2.1. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

13.2.2.2. Multa de até 0,1% (um décimo por cento) por semana de atraso, calculado sobre os itens do contrato.

13.2.2.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, será aplicada penalidade adicional de até (um por cento) sobre a respectiva etapa do serviço de implantação, por mês, até o limite de 10 (dez) meses.

13.2.2.4. No caso do não cumprimento ou cumprimento irregular dos serviços descritos no Termo de Referência será aplicada multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

13.2.2.5. Cumulativamente as multas aplicadas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, quando serão tomadas ações administrativas com vistas à aplicação de outras sanções pela inobservância de cláusula (s) contratual (is).

13.2.2.6. Não aceitar a Ordem de serviço no prazo de validade de sua proposta vencedora.

13.2.2.7. Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital.

13.2.2.8. Deixar de entregar no prazo estabelecido no instrumento convocatório, devidamente assinada, a ata de registro de preços ou contrato, conforme disposições contidas no edital.

13.2.2.9. Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente.

13.2.2.10. Não mantiver sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pregoeiro.

13.2.2.11. Comportar-se de modo inidôneo.

13.2.2.12. Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos.

13.2.2.13. Cometer fraude fiscal

13.2.2.14. Multa de mora 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, após decorridos 05 (cinco) dias de inadimplência, ao juízo da Administração.

13.2.2.15. Multa compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, incidente sobre o valor do (s) item (s) que se encontre (m) inadimplente (s), contado a partir do 6º (sexto) dia de inadimplência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

13.2.2.16. Na hipótese da LICITANTE vencedora recusar a celebração do CONTRATO (ADJUDICATÁRIA FALTOSA) em até 10 (dez) dias da adjudicação do objeto, será aplicada multa no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

13.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a empresa LICITANTE ou CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.4. As multas impostas à CONTRATADA serão descontadas de eventuais créditos que a CONTRATADA tiver por receber ou, quando estes forem insuficientes para quitação da multa, serão descontadas da garantia prestada ou, quando necessário, cobradas direta e judicialmente.

13.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou no contrato e das demais cominações legais.

13.8. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades, devendo em qualquer hipótese de aplicação de penalidades ser assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

14.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

- III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

14.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

14.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 14.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 14.5 será de 90 (noventa) dias.

14.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no art. 81, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

15.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

16.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei 10.520, de 2002, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, de de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA

Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

.....
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº 000/2020

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da

Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de xxxxxxxx de 2020.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

LINDOMAR MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro
(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

Contratada